



CÂMARA
MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO

Projeto de Lei nº 28/2023

Protocolo de recebimento: 15 de agosto de 2023.

RECEBEMOS
EM: 15/08/2023
HORAS: 10:54
[Assinatura]

ASSESSOR CMRRP/MS

Autor: Álvaro Andrade dos Santos – PSD
Coautores: Tânia Maria Ferreira Dias – Solidariedade
Tiago Gomes de Oliveira – PSDB

Destinatário: À Mesa Diretora

Termos da Proposição:

**“INSTITUI O MÊS DE AGOSTO COMO O
PERÍODO DE INCENTIVO AO TRABALHO
VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO
RIO PARDO/MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º - Fica instituído agosto como o mês de incentivo ao trabalho voluntário no Município de Ribas do Rio Pardo, a quem caberá, através de seus órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, incentivar o trabalho voluntário voltado para áreas de interesse da coletividade, tanto no setor público quanto no setor privado.

Art. 2º - São objetivos do programa de que trata a presente lei, através do trabalho voluntário de cidadãos, necessária a formação técnica apenas para atuação em áreas específicas nas quais seja obrigatória:

I – incentivo à realização de atividades complementares voltadas às áreas de cultura, tais como: teatro, música, dança, pintura, escultura, dentre outras;

II – incentivo à disponibilização de atividades físicas e esportivas;

III – incentivo ao desenvolvimento de habilidades manuais de artesanato;

IV – incentivo às atividades de estímulo à leitura e à escrita;

V – incentivo a execução de ações de fomento à agricultura escolar, agricultura familiar, agricultura comunitária, bem como da educação ambiental;

VI – incentivo a toda e qualquer atividade em áreas de interesse da coletividade, nas quais se admita a oferta de trabalho voluntário.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese se admitirá o trabalho voluntário como substituto de serviços regulares, permanentes, temporários ou eventuais, tanto no âmbito do setor público quanto do setor privado.

Art. 3º - O Poder Executivo editará, através de Decreto, a minuta padrão de Termo de Adesão, na qual constarão o objeto e as condições de realização das



atividades, que será celebrado com o indivíduo ou instituição filantrópica que se dispuser a prestar trabalho voluntário nos moldes preconizados na presente lei, a critério da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em suas dependências, inclusive nos locais onde sejam desenvolvidos serviços públicos mediante convênio ou contrato com particulares.

Art. 4º - No Poder Legislativo, a minuta padrão de que trata o art. 3º deverá ser editada mediante resolução.

Art. 5º - A realização do trabalho voluntário no Poder Executivo e no Poder Legislativo do município sujeita-se à autorização das autoridades competentes em cada setor.

Art. 6º - A direção da instituição pública que autorizar as atividades de que trata a presente lei deverá disponibilizar os espaços físicos necessários à sua implementação, notadamente, quadras esportivas, auditórios, bibliotecas, laboratórios, saguões, pátios, jardins, salas de reunião, de estar, de espera, dentre outros ambientes, onde seja viável sua realização.

Art. 7º - O trabalho voluntário realizado nos moldes da presente lei não admitirá subordinação hierárquica, caráter de permanência, substituição ou complementação de serviços regulares, quer permanentes, quer temporários, quer eventuais, e em nenhuma hipótese, será remunerado.

Art. 8º - Para implementação dos objetivos da presente lei, anualmente, no mês de agosto, o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município farão a divulgação das atividades voluntárias programadas para o setor público, em seus meios próprios de comunicação, sem prejuízo da divulgação gratuita através da mídia em geral.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de agosto de 2023.

Autor:


Vereador Álvaro Andrade dos Santos – PSD

Coautores:

Tânia Maria Ferreira Dias – Solidariedade



Tiago Gomes de Oliveira – PSDB

JUSTIFICATIVA

Com suas incontáveis e múltiplas necessidades, o nosso município deve incentivar o trabalho voluntário, com enorme potencial de realização, nas diversas áreas de interesse da coletividade, como forma de, por um lado, ensinar às pessoas e entidades vocacionadas para essas atividades, a concretização de seus ideais e expectativas, e de outro lado, beneficiar inúmeros segmentos da nossa população carente de atenção e serviços.

No contexto social atual, todo incentivo a ações efetivas de solidariedade deve ser implementado, como forma de beneficiar tanto aqueles que executam o trabalho voluntário quanto aqueles que o recebem. A toda evidência, nessa dinâmica, os dois lados saem fortalecidos, pois toda boa ação gera uma reação favorável. Ademais, o convívio assim estabelecido favorece a empatia e o estabelecimento de laços de entendimento e compreensão, totalmente favoráveis à melhoria das relações sociais entre os diferentes segmentos do ambiente social.

Essas são as razões que motivam a presente proposta legislativa, para a qual espero contar com a manifestação e o voto favorável dos meus pares.

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de agosto de 2023.

Autor:


Vereador Álvaro Andrade dos Santos – PSD

Coautores:

Tânia Maria Ferreira Dias – Solidariedade

Tiago Gomes de Oliveira – PSDB